

DECISÃO.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado que tem por escopo a contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), no valor total de R\$ 131.206,56, conforme proposta comercial anexada (Evento D8880), pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; b) Declaração de exclusividade dos serviços; c) Mapa de preço; d) Termo de referência; e) Minuta de contrato; f) SICAF; g) Informação de disponibilidade orçamentária/financeira; h) Despacho/GECON.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta ASJUR para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relato. Decido.

Na espécie telada, como antedito, o presente procedimento administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), no valor total de R\$ 131.206,56, conforme proposta comercial anexada (Evento D8880).

O opinativo – PARECER/ASJUR, colacionado ao Evento H7715, evidencia o atendimento de todos os requisitos contidos na legislação de regência alusivos a contratação vindicada, se amoldando o pleito à hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso I, do novo marco legal das licitações e contratações públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ante o exposto, considerando que autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao Evento H7159, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao Evento H7715 e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), com esquite no art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), ao custo total de R\$ 131.206,56 (cento e trinta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 20/03/2025 às 10:09:23.

EDITAL Nº 28/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 04/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.571, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital n.º 25/2025 que tornou pública a convocação de candidatos aprovados para entrega de documentos, inspeção médica, posse e entrada em exercício;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 0011036-35.2023.8.01.0000;

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o resultado da entrega da documentação, conforme Anexo I do Edital n.º 25/2025:

Nome	Pendência e prazo
Welisson Basilio de Souza	sem pendência

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 28 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 28/04/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011036-35.2023.8.01.0000

PROCESSO: 2025-177
UNIDADE DEMANDANTE: DITEC
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Supressão Contratual/Legalidade.

DECISÃO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo virtual que tem por escopo promover a supressão contratual da importância de R\$ 143.710,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e dez reais), ao Contrato Administrativo n.º 159/2023 (GRP/Evento D12451), correspondente a redução do percentual de 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento), celebração com a pessoa jurídica Thema Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 02.647.965/0001-04, por intermédio do aditamento encartado no GRP/Evento H9685.

À Gerência de Contratação da Diretoria de Logística – DILOG, via despacho manifestação colacionado ao GRP/Evento H9692, apresentou justificativa para que seja procedida a mutabilidade do ajuste em tela.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUR/Presidência (GRP/Evento H9994)

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer/ASJUR e, por conseguinte, AUTORIZO a supressão contratual do percentual correspondente a 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento), do valor originário do Contrato n.º 159/2023, o que faço com esquite no art. 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento aos primados da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa, aos quais o gestor público deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput, e 70).

Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratação da Diretoria de Logística (DILOG), para a adoção das medidas necessárias.

Data e assinaturas eletrônicas.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE (GARANTIA LEGAL E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA) E ASSESSORIA OPERACIONAL DOS MÓDULOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCESSO ELETRÔNICA - GRPTHEMA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Thema Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.965/0001-04, sediada na Rua São Mateus nº 27 – Bom Jesus, Porto Alegre – RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, senhores Ricardo Luiz Garbini, inscrito no CPF sob o nº 485.***-**-34 e Lisiane Scalabrini Rovani, inscrito no CPF nº .***-**-*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003573-42.2023.8.01.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, consoantes as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover supressão de R\$ 143.710,10, que corresponde a redução de 26,83% do valor total do contrato, deduzindo do rol de serviços o “Serviços de Implantação da Solução Thema® GRP – Protocolo/Help desk e Serviços de Suporte Técnico GLT, Assessoria Operacional, Manutenção Evolutiva e Demais”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. Em razão da supressão o valor total do Contrato passará de R\$ 535.512,14 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze reais e quatorze centavos), para R\$ 391.802,04 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e dois reais e quatro centavos), voltando as condições pactuadas através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023, onde o valor pago mensalmente é de R\$ 20.369,22 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamentepelos pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ GARBINI** (THEMA - INFRAESTRUTURA DE APLICAÇÃO), Usuário Externo em 25/04/2025 às 12:47:20

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 28/04/2025 às 09:10:07.

Documento assinado eletronicamente por **LISIANE SCALABRIN ROVANI**, Usuário Externo em 25/04/2025 às 12:57:09.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0102049-96.2015.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Credor: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa.
Advogada: Adjara Batista Braga Ribeiro (OAB: 3257/AC).
Advogada: Monica Loureiro dos Santos (OAB: 3219/AC).
Devedor: Município de Santa Rosa do Purus - Ac.

Despacho

Visto em correição.
Certifique a secretaria se a decisão de pp. 79-85 foi cumprida integralmente.
Após, tratando-se de precatório com valor superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), submeto os autos à análise da Presidência do Tribunal de Justiça (art. 1º da Portaria n. 864/2025).
4. Publique-se.
Rio Branco-AC, 24 de março de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC
Classe: Precatório nº 0100400-62.2016.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.
Requerente: Nemesio Alves da Costa.
Advogado: Márcio Danzicourt Pinto (OAB: 243972/SP).
Requerido: Município de Rio Branco.
Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa.

Despacho

Vistos em correição (Portaria n. 865/2025).

1. Como se observa da decisão de p. 118, o crédito do precatório deverá ser remetido à Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias, para vinculação aos autos do inventário n. 0705657-40.2021.8.01.0001, uma vez que o credor faleceu e o valor é objeto de partilha.
2. Assim, para regularizar o pólo passivo, determino a retificação do cadastro de partes para constar como requerente o Espólio de Nemesio Alves da Costa, representado pela inventariante Silvaneide Queiroz de Moura, conforme o termo de inventário de fl. 112 e o despacho de fl. 118.
3. Após, retornem os autos à fila dos precatórios requisitados do Município de Rio Branco para aguardar o pagamento pela ordem cronológica, segundo as regras do regime especial de pagamento de precatórios (arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), atentando-se para a vinculação do numerário ao Juízo das Sucessões, na forma assinalada na decisão de p. 118.
4. Publique-se.
Rio Branco-AC, 12 de março de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100513-11.2019.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Simone Florêncio de Matos.
Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira (OAB: 4867/RO).
Requerido: Município de Senador Guimard.
Procurador: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio.

Despacho

1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025).
2. Processo em ordem.
3. Expeça-se novo ofício ao banco oficial para o pagamento do crédito que está depositado em conta judicial, com o envio de outra guia para o recolhimento do imposto de renda na fonte.
4. Após, junte-se os comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes e remeta-se cópia ao juízo da execução, servindo este despacho como ofício.
5. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa.
6 Publique-se.
Rio Branco-AC, 15 de março de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100545-16.2019.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Samara Viana da Silva.
R. Público: Diego Victor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE).
Requerido: Município de Feijó/AC.
Procurador: Marco Antonio Moraes.

Despacho

1. Vistos em correição (Portaria n. 865/2025).
2. Processo em ordem.
3. O crédito do precatório foi pago à requerente em 04/03/2022, conforme o comprovante juntado aos autos (fl. 98).
4. Por outro lado, não houve o recolhimento dos encargos legais, como prova o extrato da conta judicial nº 2000131260663 (fls. 96/97).
5. Assim, expeça-se ofício ao banco oficial para a retenção da contribuição previdenciária, emitindo-se nova guia de recolhimento.
6. Após a juntada dos comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes, remeta cópia ao juízo da execução, servindo este despacho como ofício.
7. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa.
8. Publique-se.
Rio Branco-AC, 17 de março de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório nº 0100581-24.2020.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Mirileia Marques de Araújo.
Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC).
Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC).
Requerido: Município de Assis Brasil.

Despacho

1. Conforme mencionado na certidão de p. 84, foi verificada a existência de um segundo registro para o mesmo precatório requisitório.
2. Ao consultar o sistema, de fato é possível constatar que este precatório está duplicado em relação ao de número 0100350-94.2020.8.01.0000, pois ambos têm identidade de partes e valor, como também são decorrentes da requisição de pagamento nº 13/2020, da Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil, originados dos autos n. 0700137-25.2019.7.01.0016.
3. Os beneficiários de ambos os processos são a Sra. Mirileia Marques de Araujo, no valor de R\$ 78.214,18 e o Escritório de Advocacia BAUEB & MEDEIROS Advogados Associados, no valor de R\$ 11.732,13.
4. A diferença está no momento da remessa. O Precatório dos autos n. 0100581-24.2020.8.01.0000 foi encaminhado pela Comarca de Assis Brasil por Malote Digital ao Tribunal de Justiça no dia 27/04/2020 às 08:56:18, enquanto que o registrado sob o n. 0100350-94.2020.8.01.0000 foi encaminhado às 08:54:19, gerando, assim, uma duplicidade de registro.
5. A lista unificada dos precatórios do Município de Assis Brasil, publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre , indica que o precatório nº 0100350-94.2020.8.01.0000 ocupa atualmente a posição nº 158 da ordem cronológica.
6. Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino o seguinte:
A) Revogo a decisão de p. 78 bem como o despacho de p. 83.
B) Para evitar pagamento em duplicidade com base no mesmo título judicial, determino que o processamento do Precatório Requisitório n. 13/2020 continue sendo feito nos autos do Processo n. 0100350-94.2020.8.01.0000.
7. Como consequência, archive-se o presente feito, com as devidas baixas.
8. Comunique-se ao Juízo de Origem, para conhecimento do registro em duplicidade e da determinação de arquivamento do presente feito.
Publique-se.
Após remeta-se ao arquivo.
Rio Branco-AC, 31 de março de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC